



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 138/2024

Estabelece procedimentos para a elaboração do Plano Anual de Contratações de que trata a lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul.

RAMIRO SOARES HOPP, Presidente da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 42, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Seção I
Do Objeto

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos para a elaboração do Plano Anual de Contratações de que trata a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o qual visa planejar e consolidar as demandas da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul, a fim de racionalizar os processos de contratação no exercício subsequente ao de sua elaboração.

Seção II
Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – Autoridade Competente: agente público com poder de decisão indicado legalmente como responsável por autorizar as licitações, assinar contratos e ordenar a realização de despesas realizadas no âmbito da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul, qual seja, o Presidente.

II – Requisitante: servidor da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la, atualmente o Diretor-Geral.

III – Agente Administrativo de Compras e Contratações: servidor responsável por elaborar os processos de compras e contratações da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul, sem poder decisório.

IV – Contador: servidor efetivo da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul responsável pela contabilidade do Órgão.

V – Documento de Formalização da Demanda: documento que fundamenta o Plano Anual de Contratações que o Requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

CAPÍTULO II Do Fundamento

Seção I Dos Objetivos

Art. 3º A elaboração do Plano Anual de Contratações pela Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul tem como objetivos:

- I – racionalizar as contratações planejadas, centralizadas e compartilhadas a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;
- III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV – evitar o fracionamento de despesas;
- V – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III Da Elaboração

Seção I Das Diretrizes

Art. 4º Até a primeira quinzena de agosto de cada exercício o Diretor-Geral, com o auxílio do Agente Administrativo de Compras e Contratações e do Contador, realizará a avaliação prévia sobre as necessidades dos setores internos e elaborará Documento de Formalização de Demanda, contendo todas as contratações que se pretende/necessita realizar no exercício subsequente, mediante justificativa devidamente fundamentada.

Seção II Das Exceções

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

- I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II – a hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- III – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Seção III Dos Procedimentos

Art. 6º Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o Diretor-Geral deverá elaborar o Documento de Formalização da Demanda com as seguintes informações:

- I – justificativa da necessidade da contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

- II – descrição sucinta do objeto;
- III – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV – estimativa preliminar do valor da contratação;
- V – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades administrativas;
- VI – grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto;
- VII – indicação de vinculação ou dependência do objeto com outra contratação, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;
- VIII – data e assinatura.

Seção IV Da Consolidação

Art. 7º Encerrado o prazo previsto no parágrafo único do art. 4º, o Diretor-Geral Geral, com o auxílio do Agente de Compras e Contratações, adotará as medidas necessárias para:

- I – elaborar o calendário de contratação, abrangendo inclusive os contratos vigentes que podem ser prorrogados no respectivo período, fixando a data para o início dos processos de contratação;
- II – indicar os bens e serviços relevantes sob o ponto de vista da sustentabilidade, bem como medidas para a racionalização e consumo eficiente de bens e serviços;
- III – definir os contratos e convênios que sejam considerados estratégicos; e
- IV – apontar o modelo para avaliação do desempenho dos contratados, quando couber.

Parágrafo único. O Agente de Compras e Contratações, com o auxílio do Contador, concluirá a consolidação do Plano Anual de Contratações até 30 de outubro do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da Autoridade Competente, podendo este remeter à análise da Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO IV Da Aprovação

Art. 8º Até a primeira quinzena de novembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a Autoridade Competente aprovará as contratações nele previstas.

Parágrafo único. A Autoridade Competente poderá reprovar itens do Plano Anual de Contratações ou devolvê-lo ao Agente de Contratações, se necessário, para realizar adequações junto ao Diretor-Geral, observando o prazo previsto no caput.

CAPÍTULO V Da Publicação

Art. 9º O Plano Anual de Contratações será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas e/ou no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul até o dia 30 de novembro do ano de elaboração do Plano Anual de Contratações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

CAPÍTULO VI
Da Revisão e da Alteração

Art. 10 Durante o ano de sua execução, o Plano Anual de Contratações poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela Autoridade Competente.

CAPÍTULO VII
Da Execução

Art. 11 Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao Plano de Contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 12 Os casos omissos serão dirimidos pela Autoridade Competente, que poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Encruzilhada do Sul, 03 de dezembro de 2024

Ramiro Soares Hopp
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Carlos Alberto Lopes Prestes
Primeiro Secretário